PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO 55

LEI DE Nº 911/89

DE 16 DE MAIO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 25/05/89
Às 16:40 hs.
Ass:

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PROMOVER INCENTIVO À APOSENTADORIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor Público Municipal em condições de se aposentar, durante os exercícios de 1.989/1.990, o auxílio à título de incentivo, na forma prevista nesta Lei.

Inciso I - Os Servidores que percebem salários ou vencimentos correspondentes a até 03 (três) pisos salariais, serão contemplados por ocasião de sua aposentadoria, com o auxílio de 01 (um) salário ou vencimento atual, para cada 05 anos ou fração do tempo de serviço prestado a Prefeitura.

Inciso II - Aos Servidores com salários ou vencimentos superiores a 03 (três) piso salariais, mediante idêntico critério, será concedido o auxílio correspondente a 1 (um) salário ou vencimento atual, para cada 10 (dez) anos ou fração de serviço prestados à Prefeitura.

Art. 2º - O salário ou vencimento acima referido será pago por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO
56

-02-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

16 DE MAIO DE 1.989.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos Dezeseis Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos Oitenta e Nove.

GLÉBER NAIME DE PAULA

Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mgc...

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 25/05/89
As 16:40 hs.
Ass: Regina